PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 007 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo a exposição de motivos da paralisação.".

O vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal que se encontrem paralisadas.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades suspensas por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º. As placas informativas referidas no *caput* deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a execução da obra;

II – exposição dos motivos da paralisação da obra;

III – prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos;

IV – número do contrato firmado para a obra;

V – informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa em porcentagem do total já executado.

Art. 2º. Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § 1º do artigo 1º, o órgão público responsável pela obra e a empresa contratada terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada.

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 066
Em 13 de 10 de 20 22
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 18 de 10 de 20 22
receber o devido PARECER

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e **APROVADO**
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em 16 de 11 de 20 22

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

§ 1°. O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Deodápolis informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas pra sua breve retomada.

§ 2°. As informações mencionadas no § 1° deste artigo ficarão disponibilizadas no sitio eletrônico e no portal da transparência do Município.

Art. 3°. O descumprimento desta lei acarretará:

I – no caso de servidores públicos, a apuração de eventual infração disciplinar e aplicação da correspondente penalidade, após procedimento ou processo administrativo no qual sejam assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei.

II – no caso de empresa contratada para a execução de contrato de obra pública, a imposição de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o valor diário definido com base no valor da obra e gravidade da infração, até o limite total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada ao exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 5°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO[redacted]
Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted]
Dados: 2022.10.13 08:46:29 -03'00'

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador
Câmara Municipal de Deodápolis/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Este Projeto de Lei visa a obrigatoriedade da instalação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas por mais de 30 dias.

Esta proposição encontra embasamento no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, onde elenca os princípios norteadores da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O parágrafo 1° deste artigo assevera que *"a publicidade dos atos programas,* ***obras, serviços*** *e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos"*. (grifo nosso).

É público e notório que obras públicas consomem enorme quantidade de recursos públicos, razão pela qual torna-se essencial a aprovação da presente propositura, uma vez que trata justamente da obrigatoriedade de agentes políticos, administradores públicos e empresários comprovarem a correta e eficiente aplicação desses recursos, dando uma maior transparência e publicidade à população.

Dito isso, ressalta-se que o que se quer com a aprovação da presente proposição é, além de proporcionar segurança jurídica, é fazer com que os recursos públicos sejam utilizados de forma correta. Afinal, obras paralisadas causam evidentes prejuízos à população, sobretudo para aqueles mais carentes de serviços públicos essenciais, como, por exemplo, educação e saúde.

TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO É FAVOR, É DEVER!

Considerando a importância da matéria, bem como estando convicto que esse projeto vem de encontro à publicidade, estampada no art. 37, da Constituição Federal, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 13 de outubro de 2022.

FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted] Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted] Dados: 2022.10.13 08:47:03 -03'00'

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador
Câmara Municipal de Deodápolis/MS

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P n° 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 007 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I – Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 007/2022 de 13 de outubro de 2022, de autoria Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que "*Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição de motivos da paralisação*".

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II – Conclusões da relatoria

O projeto de lei visa dar transparência às obras públicas municipais, ou que tenham a participação do munícipio, informando à população o motivo da paralisação de tais obras.

O projeto tem fundamento no princípio da publicidade da Administração Pública, encontrando respaldo na CRFB/88:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A doutrina, no entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, (in Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) encaixa-se perfeitamente:

> "Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação) (...)".

Desse modo, analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o protejo não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 007 de13 de outubro de 2022 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 007 de13 de outubro de 2022 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de novembro de 2022

Ana Lúcia Alves de Souza
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Manoel da Paz Santos
Suplente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 007 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 007 de 13 de outubro de 2022, de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que: *"Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição de motivos da paralisação".*

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto de lei visa dar transparência às obras públicas municipais, ou que tenham a participação do munícipio, informando à população o motivo da paralisação de tais obras.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que e não vislumbramos ofensas aos dispositivos da lei orçamentária, ou de conduta fiscal.

Demais disso é importante frisar que, o referido projeto não se refere a servidores públicos, estrutura, secretarias, e, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, ainda que o projeto crie gastos, não impede o Poder Legislativo a iniciativa de legislar:

> **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

Quanto ao **mérito**, este deverá ser **debatido em Plenário**, que é soberano.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 007 de 13 de outubro de 2022 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal –16 de novembro de 2022.

Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e orçamento

PARECER DA COMISSÃO INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI N° 007 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 007/2022 de 13 de outubro de 2022, de autoria Vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que "*Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas municipais paralisadas, contendo exposição de motivos da paralisação*".

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer

II- Conclusões do Relator

O projeto de lei visa dar transparência às obras públicas municipais, ou que tenham a participação do munícipio, informando à população o motivo da paralisação de tais obras.

Analisando o projeto, verifica-se que a proposta encontra guarida no princípio da publicidade conforme previsão no art. 37 da CRFB/88 e está dentro das competências do Município, previstas na Lei Orgânica do Município:

> *Art. 8° - Compete ao Município, no exercício de sua autonomta, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *[...]*
>
> *XXXIV - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:*

e) fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

Assim, examinando a proposta, não encontramos impedimento para a aprovação do projeto.

III-Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 007 de 13 de outubro de 2022, de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de novembro de 2022.

JUSSARA VANDERLEI
Relatora
Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo, uso e ocupação do solo, e serviços públicos

De acordo,

DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS
Presidente
Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo, uso e ocupação do solo, e serviços públicos

FRANCISCO EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Membro,
Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo, uso e ocupação do solo, e serviços públicos